



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 1.897, DE 08 DE MARÇO DE 2022

*DISPÕE SOBRE O REVISÃO GERAL ANUAL  
E ESTABELE O ÍNDICE DE 10,74% (DEZ  
VIRGULA SETENTA E QUATRO POR  
CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS  
E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AMARAL FERRADOR.*

*RONIVAN FONTOURA BRAGA*, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único** – O reajuste será de no percentual de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento), tendo como base o índice acumulado do ano de 2021, com referência no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 08 de março de 2022.

---

RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente